



## COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**PROCEDÊNCIA** - Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME - SÃO JOSÉ - SC.

**OBJETO** - Autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pela Qualis Centro de Formação Profissional, Município de São José.

**PROCESSO** - **SED 30373/2019**

**PARECER CEE/SC N° 249**  
**APROVADO EM 08/06/2020**

### I – HISTÓRICO

A Diretora da Qualis Centro de Formação Profissional encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) Processo solicitando a autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pela Qualis Centro de Formação Profissional, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, sala 06, Bairro Barreiros, rede privada de ensino, mantido pela Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José.

### II – ANÁLISE

Com base no que preconiza o art. 29 da Resolução CEE/SC nº 167/2013, tendo em vista que o Estabelecimento de Ensino já possui curso autorizado no mesmo Eixo Tecnológico (Parecer CEE/SC nº 209/2020: Téc. em Desenvolvimento de Sistemas), passo a destacar:

#### 1. Identificação:

a) Ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), à pág. 02;

#### b) Dados cadastrais:

##### b.1) Mantenedora:

Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME  
Rua Leoberto Leal, nº 1006, Edif. PraiaMar, Loja 06, Sala 201, 203 e 205, Bairro Barreiros  
Município de São José - SC  
CEP: 88.110-000  
CNPJ nº 22.803.546/0001-13  
Fone: (48) 98448-7208  
(48) 99958-4259  
e-mail:qualis.ensinoprofissional@gmail.com

**b.2) Estabelecimento de ensino:**

Qualis Centro de Formação Profissional  
Rua Leoberto Leal, nº 1006, Edif. PraiaMar, Loja 06, Sala 201,203 e  
Sala 205, Bairro Barreiros  
Município de São José- SC  
CEP: 88.110-000  
Fone: (48) 98448-7208  
(48) 99958-4259  
e-mail:qualis.ensinoprofissional@gmail.com

**b.3) Quadro Societário, à pág. 03;**

**c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), à pág. 05;**

**d) Relação e números dos Pareceres dos cursos autorizados, às págs. 04 e 180 a 188, sendo:**

- Parecer CEE/SC nº 193, de 08/12/2015: favorável ao credenciamento da Qualis Centro de Formação Profissional, pertencente à rede privada de ensino, mantido por Qualis Centro de Formação Profissional Ltda., ME e à autorização de 02 (duas) turmas para funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, para o ano de 2016 e 02 (duas) turmas para o ano de 2017, constando, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos por turma;

- Parecer CEE/SC nº 184, de 10/10/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde;

- Parecer CEE/SC nº 185, de 10/10/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Obstetrícia Neonatal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde;

- Parecer CEE/SC nº 186, de 10/10/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde;

- Parecer CEE/SC nº 224, de 27/11/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde;

- Parecer CEE/SC nº 225, de 27/11/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde;

Parecer CEE/SC nº 299, de 19/12/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde;

- Parecer CEE/SC nº 209, de 28/04/2020: favorável à autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação.

**2. Aspectos Pedagógicos:**

**a)** Plano de Curso, às págs.41 a 57;

**b)** Justificativa da demanda do mundo de trabalho, às págs. 168 e 169, sendo:

Atualmente, as tecnologias existentes estão promovendo mudanças na sociedade, implicando diretamente no comportamento social, econômico e cultural de uma sociedade, pois novas tecnologias da informação e comunicação – TIC, são uma fonte de poder inesgotável de produção de novos conhecimentos e estão enraizadas nessa sociedade do conhecimento.

Esse novo paradigma de organização da sociedade, é caracterizado pela contínua geração de informação, estabelecendo um novo padrão de produção de novas riquezas visando acima de tudo o bem-estar dos cidadãos. Destarte, esse novo contexto requer um maior desempenho profissional, pois o mercado de trabalho pede profissionais mais bem preparados, em virtude de as informações serem mais complexas e em grande quantidade, resultado das facilidades ofertadas pelas tecnologias.

(...)

As tecnologias de um modo geral apresentam objetivos comuns, entre eles, transmitir informações de forma dinâmica e intuitiva. Assim tem-se a necessidade de preparar profissionais técnicos capacitados para realizar manutenção de equipamentos de informática, e na atualização tecnológica dos computadores. Portanto, preparar o técnico para um mercado de trabalho, cuja atuação incorpore o processo de reflexão sobre a sua contribuição na realização da manutenção e suporte de equipamentos de informática, identificando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades, além de dar suporte na utilização dos mais diversos softwares e na identificação da necessidade de substituição ou mesmo atualização tecnológica dos componentes de redes de computadores, com estas competências a Qualis quer preparar o profissional técnico do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.

(...)

O Município de São José é o quinto maior do Estado, apresentando um dos eixos de concentração e expansão das empresas no desenvolvimento não apenas do setor de tecnologia, mas de toda a economia e parte urbanística da região.

Neste contexto, a Qualis- Centro de Formação Profissional ratifica o seu compromisso por uma formação técnica profissional de qualidade.

**c)** Quadro do corpo diretivo, às págs. 60, 63 e 151, constando o coordenador do curso.

Os comprovantes de habilitações do corpo diretivo encontram-se às págs. 64 a 73;

**d)** Quadro do corpo docente, à pág. 63.

Os comprovantes de habilitações do corpo docente encontram-se às págs. 64 a 69, 72 a 97.

Consta, à pág. 178, Declaração de Responsabilidade da Diretora da Qualis, referente a formação do Professor que irá ministrar a disciplina Sociedade e Meio Ambiente;

e) Matriz Curricular consta à pág. 152, sendo:

Nome do Curso: Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática  
Carga Horária: 1.000 horas  
Turno: Matutino, Vespertino e Noturno

MÓDULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (CH)
Módulo I	Organização de Computadores I	60
	Hardware I	80
	Sistemas Operacionais I	60
	Sistemas Digitais	30
	Eletricidade Aplicada	30
	Inglês Instrumental	20
<b>CH do Módulo I (teoria/prática)</b>		<b>280</b>
Módulo II	Organização de Computadores II	40
	Hardware II	80
	Sistemas Operacionais II	60
	Rede I	60
	Introdução à Administração	20
	Redação Técnica	20
<b>CH do Módulo II (teoria/prática)</b>		<b>280</b>
Módulo III	Hardware III	60
	Serviços de Rede	40
	Rede II	40
	Linguagem de Programação C	40
	Empreendedorismo e Técnicas de Gestão	20
	Sociedade e Meio Ambiente	20
<b>CH do Módulo III (teoria/prática)</b>		<b>220</b>
Módulo IV	Hardware IV	60
	Gestão de Redes	60
	Linguagem Script	40
	Tópicos Avançados em Novas Tecnologias	20
	Projeto Integrador	40
<b>CH do Módulo IV (teoria/prática)</b>		<b>220</b>
<b>CH TOTAL DO CURSO</b>		<b>1.000</b>

Obs.: De acordo com a Resolução CNE/CEB 1/2014 - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a carga horária mínima do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática (Teoria/Prática) é de 1.000 horas.

**f) Estrutura física, às págs. 51 a 54, 456, sendo:**

- Biblioteca, à pág. 51, fotos, às págs. 125 a 132 (as fotos constam no Relatório de verificação *in loco*);

-Videoteca.

Consta, à pág. 150, que a “Qualis disponibiliza no Laboratório de Informática acesso à internet onde o professor disponibilizará vídeos e filmes relacionados ao curso, bem como, outras mídias atualizadas para uso dos alunos”;

- Acervo bibliográfico, às págs. 52 e 53;

O ementário de cada disciplina com a bibliografia básica e complementar, às págs. 153 a 162;

- Laboratório de Informática, às págs. 51 e 52 e descrição dos programas específicos, à pág. 170.

Constam, às págs. 165, 176 e 177, fotos do laboratório de informática;

- Laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos.

Constam, às págs. 163 e 164, 166 e 167, fotos do espaço físico do laboratório, conforme consta mencionado, à pág. 150.

Constam, às págs. 51, a 55, descrição das condições físico-ambientais e mobiliários da biblioteca, dos equipamentos do laboratório de informática, da secretaria escolar, das salas de aulas e do ambiente de estudo dos laboratórios.

### **3. Outros Documentos**

**a) Projeto Político Pedagógico, às págs. 06 a 22;**

**b) Regimento Escolar, às págs. 23 a 40;**

**c) Ofício nº 2.048/CREF/2019, da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis;**

**d) Declaração de Responsabilidade da Direção se comprometendo “a aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação e Orçamento de compra de equipamentos, às págs.98 e 99;**

**e) Orçamento de compra de equipamentos, às págs. 171 a 175.**

#### **4. Relatório da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis**

A Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis encaminhou o Relatório de visita *in loco* e o Formulário de Análise de Processo, às págs. 100 a 135 e 136 a 141, respectivamente. No Formulário de Análise de Processo, consta a informação de que “o Processo atende a maioria dos requisitos exigido pela legislação principalmente em relação à documentação exigida. Entretanto, como consta no relatório de visita *in loco* o 5º andar estava em reforma e não houve como verificar os laboratórios de informática e o laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos, pois não estavam instalados. Além disso, os computadores e softwares também não foram adquiridos”. Consta no Relatório de Verificação *in loco*, fotos do ambiente escolar, (edifício, biblioteca, rampa, 5º andar, onde serão instaladas as salas de aula e laboratórios.

#### **Nota da Assessoria Técnica**

Todas as deficiências apontadas pela Coordenaria Regional de Educação de Florianópolis no Relatório de visita *in loco*, já foram sanadas e comprovadas, por meio de fotos encaminhadas por e-mail e que foram anexadas aos autos.

#### **5. Providências do Estabelecimento de Ensino quanto à operacionalização no SISTEC:**

Cabe ao estabelecimento de ensino, sob sua responsabilidade, as seguintes providências no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC):

- a) cadastramento do estabelecimento de ensino;
- b) credenciamento do Curso Técnico de Nível Médio;
- c) inclusão dos alunos no sistema (ciclo de matrícula);
- d) autenticação dos Diplomas.

Consultar o endereço eletrônico: <http://portal.mec.gov.br/sistec>

Observação: Para assegurar a validação nacional do Diploma é necessária a inclusão do número de autenticação do aluno, emitido pelo SISTEC.

#### **6. Orientações do CEE/SC – Censo Escolar e afixação de atos oficiais do Estabelecimento de Ensino**

a) A Direção do Estabelecimento de Ensino deverá atender ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme estabelece a Portaria MEC nº 197/2014 e Parecer CEE/SC nº 161/2016 (\*para curso de educação profissional técnica de nível médio, articulado com a educação básica);

**b)** A Direção do Estabelecimento de Ensino deverá acrescentar aos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus estudantes e profissionais de educação, as informações constantes do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 001/2018;

**c)** A Direção do Estabelecimento de Ensino deverá promover a publicação e divulgação, além de afixar, em local visível e acessível ao público, informações referentes aos atos oficiais que atestam o credenciamento do estabelecimento de ensino e a autorização para o funcionamento de seus cursos, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução CEE/SC nº 036/2012 e no art. 4º da Resolução CEE/SC nº 182/2013;

**d)** O Estabelecimento de Ensino não poderá iniciar suas atividades escolares sem os devidos laudos técnicos, que deverão ser afixados em local visível e acessível ao público, mantendo-os sempre atualizados.

**e)** O Estabelecimento de Ensino, no que se refere ao número de alunos em sala de aula, deverá levar em consideração o disposto no art. 82 da LC nº 170/98, que assim dispõe:

Art. 82 (...)

VII - número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino, da seguinte forma:

- a) (...)
- b) (...)
- c) no ensino médio, 40 alunos.(...)

O Conselheiro Relator se manifesta favorável à autorização do Curso Técnico pleiteado, ficando sua visita *in loco* condicionada ao término da pandemia em virtude do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense.

### **CONSIDERAÇÃO DO RELATOR**

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, o Relator se manifesta favorável à autorização do Curso Técnico pleiteado, ficando sua visita *in loco* condicionada ao término da pandemia.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Com base na análise dos autos, voto pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Manutenção e Suporte em Informática, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pela Qualis Centro de Formação Profissional, rede privada de ensino, mantida pela Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José.

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Educação Profissional acompanha, por unanimidade dos presentes o voto do Relator. Em 08 de junho de 2020.

Sandra Zanatta Guidi - **Vice-Presidente**

Sérgio Roberto Arruda - **Relator**

Antônio Reinaldo Agostini

Elza Marina da Silva Moretto

José Ari Celso Martendal

Mariane Beyer Ehrat

Raimundo Zumblick

Simone Schramm

Tito Livio Lermen

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 08 de junho de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.



Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina